

Art. 9º. O pedido de colação de grau antecipada será concedido ao concluinte que, tendo cumprido todas as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, se enquadre em uma das seguintes situações comprovadas, que segue:

I. Convocação para posse em cargo, decorrente de aprovação em concurso público;

II. Aprovação em seleção de programa de pós-graduação;

III. Militares transferidos ex-offício;

IV. Esposas e filhos militares transferidos ex-offício.

Art. 10. Regulamentação de alguns itens na colação de grau dos estudantes concluintes de cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas, que segue:

I. O formando de qualquer etnia que estiver colando grau em qualquer curso oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas, terá o direito de fazer o juramento na língua de origem de sua etnia (caso seja fluente) não sendo obrigatório;

II. Será também concedida a oportunidade de poder apresentar ritual de entrada, caso deseje assim o formando;

III. No caso de colação de grau do curso de Pedagogia Intercultural Indígena, os rituais de entrada serão feitos em comum acordo com os representantes das etnias, respeitando a peculiaridade de cada cultura.

IV. Não serão permitidos aos formandos, paraninfos, professores, familiares, convidados ou equipe do cerimonial portar faixas, banners, cartazes ou similares, bem como cornetas ou quais quer outro objeto sonoro, confete, serpentina, chuva de prata, fogos ou objetos que produzam fogo ou fumaça, durante a solenidade no palco ou na plateia.

Art. 11. Cores das áreas de conhecimento: Descritas no Manual de Solenidade (Portal da UEA);

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UEA.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário a Resolução *Ad referendum* nº. 06/2020-CONSUNIV, esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA, em caráter permanente e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 143470

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 089/2022, ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ITAMARATI - AGROPEC, publicado no D.O.E de 11/07/2023.

Onde se Lê: Maria Adriana da Silva e Silva, Presidente da OSC;

Lê-se: Raimundo Nonato Gabriel da Silva, Presidente da OSC.

GLAUCIA OLIVEIRA NUNES

Secretária Executiva Adjunta do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS, em exercício

Protocolo 143471

PORTARIA Nº. 184/2023-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a publicação do Edital 001/2023-FPS em 23 de fevereiro de 2023, nas formas e critérios estabelecidos no edital, informando da abertura das inscrições para seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Fomento no âmbito do Estado do Amazonas;

Considerando o item 5.1, etapa 3 do Edital 001/2023-FPS, que trata da homologação do resultado preliminar pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

Considerando o art. 27, § 4º da Lei 13.019/2014, que instrui que a administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos em página do sítio.

RESOLVE:

I - Homologar o resultado preliminar pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos do Edital 001/2023-FPS das Organizações da Sociedade Civils abaixo relacionadas:

Nº	MUNICÍPIO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR TOTAL	NOTA
1	COARI	COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DE COARI Z-56	07.618.675/0001-48	R\$ 138.813,00	9,9
2	HUMAITÁ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PARAÍSO GRANDE - APROPAG	07.536.359/0001-27	R\$ 230.000,00	9,3
3	NOVO ARIPUANÃ	ASSOCIAÇÃO AGROE- XTRATIVISTA DOS AGRICULTORES DEUS É PAI DA COMUNIDADE LIVRAMENTO	19.841.251/0001-27	R\$ 135.820,10	9,2
4	RIO PRETO DA EVA	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE PAI ETERNO	34.924.645/0001-32	R\$ 229.610,00	8,7
5	IRANDUBA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPECUÁRIA DO RAMAL DO JANAURI - ACARJ	13.440.430/0001-76	R\$ 126.440,00	8,4
6	NHAMUNDÁ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MAMURIACÁ - SANTA MARIA - ASDAM	63.655.880/0001-54	R\$ 230.000,00	8,4
7	ITACOATIARA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CORPO DE CRISTO DO LAGO DO AGOSTINHO	26.718.681/0001-11	R\$ 230.000,00	8,3
8	ITACOATIARA	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA AM-010 - COOPRAM	10.352.636/0001-56	R\$ 229.100,00	8,3
9	ITACOATIARA	COMUNIDADE SOCIAL SANTO ANTONIO	12.996.220/0001-04	R\$ 180.720,00	8,2
10	BOA VISTA DO RAMOS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE SÃO TOMÉ EM BOA VISTA DO RAMOS - ACAST	16.912.377/0001-57	R\$ 228.329,38	8,1
11	ITACOATIARA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS EBENEZER	29.478.791/0001-41	R\$ 228.100,00	8
12	HUMAITÁ	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO PARAISINHO - AAP	08.883.326/0001-16	R\$ 230.000,00	8
13	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE HOLLYWOOD	26.227.100/0001-49	R\$ 228.042,16	7,9
14	CARAUARI	COLÔNIA DE PESCADORES DE CARAUARI - COLPESCA Z-25	02.409.840/0001-38	R\$ 229.917,80	7,8
15	CAREIRO VARZEA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS MANÁ - APROM	37.578.533/0001-65	R\$ 229.700,00	7,8
16	ITACOATIARA	ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS INDIGENAS E NÃO INDIGENAS DO RAMAL FORTALEZA MURA	34.103.765/0001-79	R\$ 226.500,00	7,7
17	NHAMUNDÁ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ADUACÁ	02.845.697/0001-27	R\$ 228.926,00	7,7
18	IRANDUBA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PDS - CATALÃO	29.109.520/0001-19	R\$ 220.000,00	7,6
19	NOVO AIRÃO	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TUMBIRA	24.322.946/0001-32	R\$ 229.900,00	7,5

20	MANAUS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DO CARAMURI	01.639.454/0001-70	R\$ 229.900,00	7,5
21	RIO PRETO DA EVA	ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRESS	34.347.660/0001-65	R\$ 229.862,00	7,3
22	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DA COSTA DO TABOCAL	09.320.784/0001-00	R\$ 227.186,00	7,3
23	MANICORÉ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA - AMABES	04.788.334/0001-22	R\$ 230.000,00	7,3
24	IRANDUBA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO LÁZARO II	63.695.001/0001-18	R\$ 230.000,00	7,1
25	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO	19.422.611/0001-56	R\$ 229.950,00	7,1
26	MANICORÉ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE IGARAPÉ DE SANTA MARIA	09.586.190/0001-45	R\$ 229.400,00	7,1
27	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ACAJATUBA	04.238.169/0001-35	R\$ 229.990,00	7
28	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIANO - APRIM	26.590.598/0001-00	R\$ 230.000,00	7
29	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO - ACPRSJ	19.751.036/0001-35	R\$ 229.980,00	7
30	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOVO AMANHECER	14.593.493/0001-25	R\$ 224.300,00	7
31	NOVO AIRÃO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA COMUNIDADE DO SOBRADO NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO	05.120.941/0001-82	R\$ 229.635,00	7
32	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO DO PARANÁ DA EVA	07.808.973/0001-09	R\$ 229.770,00	7
33	MARRÁ	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA JERUSALÉM DO ACARÁ	04.115.974/0001-71	R\$ 229.800,00	7
34	CARAUARI	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO - AMECSARA	07.902.972/0001-10	R\$ 227.097,60	7
			TOTAL	R\$ 7.446.789,04	

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 25 de julho de 2022.

GLAUCIA OLIVEIRA NUNES

Secretária Executiva Adjunta do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS, em exercício

<#E.G.B#143317#26#146182/>

Protocolo 143317

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 8/2023 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM.

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

OBJETO: Serviços de Agente de Integração de Estágios, que consiste na intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação do programa de Estágio, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PRAZO: De 12 (doze) meses, de 19.7.2023 a 19.7.2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 612.276,00 (seiscentos e doze mil e duzentos e setenta e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e estimadas no valor de R\$ 51.023,00 (cinquenta e um mil e vinte e três reais), conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato nº 8/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303, de 2016, Decreto estadual nº 39.032, de 2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC AFEAM.

RECURSOS: Orçamentários da Contratante.

DATA: 19.7.2023

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas
- AFEAM

Protocolo 143498

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 54/2023

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando:

a) o exposto no Parecer nº 161/2023-CPL, de 12.7.2023 (Processo nº 016501.01.25/2023-AFEAM) apresentando o Resultado do Processo Licitatório, regido pelo Edital na Modalidade Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo empresarial, de abrangência nacional, sem coparticipação, na modalidade coletiva empresarial, em acomodação do tipo apartamento, aos empregados e diretores estatutários da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM e seus dependentes respectivos; b) a manifestação jurídica por meio do Parecer nº 50/2023-GEJURI, de 18.7.2023: b.1) não encontrando manifesta ilegalidade nos autos do procedimento licitatório, o qual ocorreu dentro da normalidade, restando ao final fracassado; b.2) não vislumbrando óbice legal frente a proposta apresentada pela CPL; b.3) opinando pela não abertura do procedimento sancionador; b.4) homologando o resultado da licitação na modalidade similar ao pregão eletrônico nº 4/2023; b.5) orientando quanto a repetição do procedimento licitatório; e c) a Manifestação nº 44/2023 da GECOR, de 18.7.2023: c.1) pela conformidade do resultado do processo licitatório conforme descrito no Parecer nº 161/2023-CPL; c.2) de acordo com a manifestação do Parecer Jurídico nº 50/2023,

R E S O L V E

1. REGISTRAR a decisão constante às fls 536-537, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente, com base no que dispõe o art. 116 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos - RILC;
2. DECLARAR fracassado o procedimento licitatório na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2023;
3. HOMOLOGAR o Processo Licitatório no sistema "comprasnet", declarado FRACASSADO, regido pelo Edital na Modalidade Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2023-AFEAM (Processo 016501.01.25/2023-AFEAM);
4. DISPENSAR a abertura de processo administrativo sancionador, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 50/2023;
5. DETERMINAR à GETEC / Equipe de Planejamento de Contratação - EPC a adoção das providências de que trata a Deliberação da Diretoria de mesma data;